



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00128		
INTERESSADA	Escola Técnica Fortec / São Vicente		
ASSUNTO	Solicita esclarecimentos sobre o Parecer CEE 42/2025 - Curso Técnico em Finanças		
RELATORA	Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede		
PARECER CEE	Nº 183/2025	CEB	Aprovado em 02/07/2025

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por intermédio do Ofício s/nº, protocolizado neste Conselho Estadual de Educação em 10/03/2025, o representante da Escola Técnica Fortec / São Vicente solicitou esclarecimentos sobre o Parecer CEE 42/2025, de 19/02/2025, publicado no DOESP em 20/02/2025 - Seção I, que autorizou o Curso Técnico em Finanças. Alega a Instituição que:

"(...) No referido documento, consta que a autorização tem validade de três anos. No entanto, solicito esclarecimentos sobre a relação desse prazo com o credenciamento da escola, conforme a legislação vigente, especificamente a Deliberação CEE 191/2020, que estabelece, em seu § 1º, que "os atos autorizativos de criação do polo e dos cursos ofertados terão o prazo de vigência definido a partir do ato que credenciou ou credenciou a Instituição e autorizou os cursos, expedidos pelo Sistema de Ensino de origem". Dessa forma, entendo que a autorização do curso é renovada automaticamente junto com o credenciamento da escola. Gostaria de confirmar essa interpretação e compreender melhor os procedimentos a serem seguidos." (fls. 205-206)

Na consulta, a Interessada questiona a relação entre o prazo de 05 (cinco) anos emitido no Recredenciamento Institucional (Parecer CEE 335/2021, aprovado em 15/12/2021, publicado em DOE em 17/12/2021 -Seção I - Pg 33) e o prazo de 03 (três) anos constante do Parecer CEE 42/2025 (Pg 108). Na Conclusão do Parecer de Recredenciamento e de autorização do curso constam, respectivamente:

*"2.1 A vista do exposto e nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, defere-se o pedido de **Recredenciamento da Escola Técnica Fortec / São Vicente**, para ministrar educação a distância, em sua sede, à Av. Presidente Wilson 1013, Itararé, São Vicente – São Paulo, **pelo prazo de 5 anos**". (Parecer CEE nº 335/2021)*

*"2.1 Com base no exposto e nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022 defere-se o pedido de **autorização de funcionamento do Curso Técnico em Finanças - Eixo Gestão e Negócio**, na modalidade a distância, ministrado pela Escola Técnica Fortec / São Vicente, mantida pela 'Fortec Assessoria e Treinamento LTDA' – CNPJ 44.309.573/0001-77, localizada à Avenida Presidente Wilson, 1013, bairro Itararé, São Vicente, **pelo prazo de 3 (três) anos**". (Parecer CEE 42/2025 - fls. 198)*

A Portaria CEE-GP 463/2021 de 17/12/2021, publicada no DOE em 18/12/2021 (Seção I - Página 47) em seu artigo 1º, aprovou o Recredenciamento e Planos de Cursos e Regimento Escolar de três cursos da Fortec:

"Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Recredenciamento da Escola Técnica Fortec / São Vicente, para ministrar educação a distância, em sua Sede, à Av. Presidente Wilson 1013, Itararé, São Vicente – São Paulo.

(..)

Art. 3º - Aprovar os Planos de Curso e o Regimento Escolar específico para EaD dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, em Automação Industrial e em Administração, na modalidade EaD".

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 191/2020 fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Isso posto, cumpre esclarecer que os atos de credenciamento, recredenciamento e autorização de curso são de competência deste Conselho, sob os contornos da supramencionada Deliberação, na qual



destaca-se em relação ao objeto da Consulta:

“Art. 3º Para os fins desta Deliberação, considerando as competências deste CEE, deve-se observar os seguintes conceitos:

II – credenciamento: ato administrativo deste Conselho que habilita a instituição, pública ou privada, a atuar em educação a distância, por prazo determinado;

IV – recredenciamento: ato administrativo deste Conselho que renova o credenciamento da instituição, especificando os cursos e polos autorizados e em continuidade;

(...)

VI – autorização de funcionamento de curso: ato administrativo de competência deste Conselho que autoriza a instituição credenciada a oferecer curso no ensino fundamental e médio, para jovens e adultos, na educação profissional técnica de nível médio, e cursos de especialização técnica, na modalidade EaD;”

A Deliberação estabelece, ainda, em seu art. 4º- § 2º que: **“O prazo de validade do ato deverá estar expresso no parecer relativo ao processo”**.

E, desta forma, como referência menciona o artigo 8º que: **“O credenciamento da instituição, com prazo de validade de até cinco anos será acompanhado do pedido inicial de autorização de até três cursos”**.

Assim, tanto para o recredenciamento quanto para os cursos e polos, o texto legal estabelece os mesmos prazos conforme observa-se:

“Art. 36 A partir da análise da documentação apresentada pela Instituição, do Relatório da Comissão de Avaliação, da Diretoria de Ensino, da Avaliação Institucional, será emitido Parecer deste Conselho, determinando:

I – recredenciamento, por novo período de até cinco anos, com todos os cursos e polos”.

De acordo com o exposto, cumpre esclarecer que este Colegiado tem modulado suas decisões dentro do referencial de até cinco anos para todos os atos, sempre considerando as características do curso para o processo de oferta e necessidades de ajustes para maior qualidade. Também são consideradas possíveis interveniências legais, como é o caso atual do impacto da nova legislação para a organização do Ensino Médio.

E esta última foi a motivação para o prazo indicado no Parecer CEE 42/2025 de 3 (três) anos, considerando que novas normas serão expedidas pelo CEE e que, ao mesmo tempo, já se anunciou um período de transição com a edição das Deliberações CEE 224, 225 e 226/2024. Assim, todas as instituições estarão sujeitas à revisões em seus planos de cursos e projeto educacional para EaD, na interface com a educação profissional de nível médio. Por esta razão, o prazo de três anos tratou-se de medida de cautela na relação oferta do curso e direito à continuidade de estudos dos alunos e alunas matriculados no Colégio no modelo iniciado.

Outro ponto a ser esclarecido diz respeito à vinculação das autorizações de curso e polos ao prazo de recredenciamento. Os atos autorizativos sempre estarão atrelados ao recredenciamento, quando a instituição é avaliada de forma abrangente, inclusive com o conjunto de cursos, independentemente de uma validade futura. Desta forma, no recredenciamento, todos os prazos estarão findados e novos atos autorizativos emitidos, seguidos dos respectivos novos atos de instalação nas Diretorias de Ensino.

Diante dessas considerações espera-se esclarecer as dúvidas da Interessada.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Interessada nos termos deste Parecer, referenciado nas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

a) Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro



de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vasti Ferrari Marques.

Reunião por Videoconferência, em 18 de junho de 2025.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A discussão e votação foi conduzida pelo Cons. Roque Theophilo Júnior.

Reunião por Videoconferência, em 02 de julho de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 183/2025 - Publicado na íntegra no DOESP em 03/07/2025 - Seção I - Páginas 23 - 24

